



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 – A CHECKLIST FÁCIL S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este estatuto social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior.

Artigo 3 – Os objetivos sociais são o suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, portais, provedores de conteúdos e outros serviços de informação na internet, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento de licenciamento de programas de computador customizáveis.

Artigo 4 – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 940.212,00 (novecentos e quarenta mil, duzentos e doze reais), dividido em 44.772 (quarenta e quatro mil, setecentas e setenta e duas) ações, sendo 44.548 (quarenta e quatro mil, quinhentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e 224 (duzentas e vinte e quatro) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais não possuem direito de voto.

Parágrafo Segundo – Às ações preferenciais são atribuídos os seguintes direitos e vantagens:

- (a) Prioridade na distribuição de dividendos; e
- (b) Participação nos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias.



CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia ou a lei assim o exigirem.

Artigo 7 – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Acionista representando no mínimo 10% (dez por cento) do capital votante, com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias corridos antes da data de sua realização, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias corridos de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo único – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 8 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto e, caso a Assembleia Geral não seja instalada pela falta de quórum, uma segunda convocação será realizada e a Assembleia Geral deverá então ser instalada com a presença de acionistas representando qualquer número das ações com direito a voto.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um representante por ele nomeado. Na ausência do presidente do Conselho de Administração ou de seu representante, os Acionistas deverão nomear um presidente dentre os presentes. O presidente deverá escolher dentre os presentes quem atuará como secretário, ou por pessoa convidada e aceito por todos para exercer o papel de secretariado, o qual será responsável pela elaboração da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Os acionistas poderão ser representados por procuradores investidos com os poderes necessários para representá-los na respectiva assembleia, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9 – Sem prejuízo de outros poderes previstos neste estatuto social, em acordo de acionistas e/ou em lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) Alteração do Estatuto Social da Companhia ou de suas coligadas ou controladas;
- (b) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como a destinação do Lucro Líquido do Exercício;
- (c) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (d) Fusão, incorporação, cisão da Companhia; e



CHECKLIST FÁCIL S/A
CNPJ 04.906.685/0001-90
NIRE 42300052868

(e) Autorização dos Diretores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação judicial e extrajudicial da Companhia.

Artigo 10 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável das ações representativas da maioria do capital social votante da Companhia, exceto se maior quórum for requerido pela Lei das Sociedades por Ações ou por Acordo de Acionistas, observado que os votos proferidos em desacordo com o referido acordo não serão computados.

Artigo 11 – As Assembleias Gerais deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata.

Parágrafo único – As atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão seus poderes e responsabilidades definidos nos termos da lei aplicável, do Acordo de Acionista e deste Estatuto Social.

Parágrafo único – A nomeação, a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, incluindo o Presidente, caberá, respectivamente, à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 13 – Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo único – Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia estão dispensados de prestar caução em garantia em decorrência do exercício de suas funções.

Conselho de Administração

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) conselheiros com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Na eventualidade de um dos membros do Conselho de Administração optar por retirar-se antes do término de seu mandato, deverá comunicar sua intenção por escrito ao Presidente do Conselho de Administração de modo que este possa tomar as medidas cabíveis.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218974418 Protocolo 218974418 de 01/06/2021 NIRE 42300052868

Nome da empresa CHECKLIST FACIL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191026921041182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021

CHECKLIST FÁCIL S/A
CNPJ 04.906.685/0001-90
NIRE 42300052868

Parágrafo 2º – Mediante qualquer vacância permanente no Conselho de Administração devido à morte, incapacidade, destituição ou renúncia de um conselheiro, tal conselheiro deve ser substituído por nomeação dos conselheiros remanescentes, escolhido e eleito de acordo com os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, o qual servirá até a primeira assembleia-geral subsequente.

Artigo 15 – O Conselho de Administração terá um presidente, que será eleito conforme previsto no acordo de acionistas. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro do Conselho de Administração designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo único – O presidente do Conselho de Administração terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento do Conselho de Administração na forma de colegiado, mas não terá o voto de qualidade, prevalecendo a sua condição de conselheiro similar aos demais. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, as reuniões do referido órgão serão presididas por outro membro eleito pela maioria dos membros presentes. O secretário da reunião do Conselho de Administração será eleito também pela maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros. O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) conselheiros, nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º – O aviso de convocação para cada reunião será entregue com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data em que a reunião será realizada. O aviso de convocação será enviado pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer conselheiro, por e-mail, devendo conter informações sobre a data, horário, modo (semipresencial ou digital) local ou forma de acesso digital e de participação e exercício de voto, conforme o caso, e pauta da reunião. Todos os documentos relevantes relacionados aos assuntos a serem discutidos na reunião devem ser anexados ao e-mail com o aviso de convocação ou disponibilizados por meio digital seguro no mínimo 3 (três) dias úteis da data da realização da reunião, a ser indicado no aviso de convocação. Caso o Conselho de Administração necessite decidir questões urgentes, as reuniões poderão ser realizadas com um aviso de convocação com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

Parágrafo 2º – Para os fins deste estatuto social, “dia útil” significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos ou outros dias em que os bancos comerciais na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, não operem por determinação ou faculdade legal.

Parágrafo 3º – Fica dispensada a observância dos procedimentos estabelecidos quanto à convocação quando a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218974418 Protocolo 218974418 de 01/06/2021 NIRE 42300052868

Nome da empresa CHECKLIST FACIL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191026921041182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021

CHECKLIST FÁCIL S/A
CNPJ 04.906.685/0001-90
NIRE 42300052868

Parágrafo 4º – Independentemente das formalidades acima expostas, nenhum assunto que não foi incluído no anúncio de convocação poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, ressalvado no caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberar sobre o assunto.

Artigo 17 – As reuniões serão consideradas validamente instaladas com a presença de 3 (três) conselheiros, observados os termos do acordo de acionistas. Os membros do Conselho de Administração podem participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou qualquer outro meio que permita discussão em tempo real entre os conselheiros e que assegure a identificação do conselheiro participando remotamente. A participação e a votação à distância dos conselheiros poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico, observadas as normas e regulamentações atinentes ao tipo societário da Companhia.

Artigo 18 – Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e as contidas neste estatuto social:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fixar-lhes as atribuições;
- (c) Manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras;
- (d) Aprovar a remuneração aplicável a cada um dos Diretores da Companhia, observada a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral;
- (e) Aprovar ou alterar o orçamento anual e de investimentos;
- (f) Aprovar ou alterar o plano de negócios e os planos estratégicos da Companhia, incluindo no que se refere aos produtos desenvolvidos;
- (g) Aprovar a aquisição, investimento, ou qualquer forma de participação da Companhia em qualquer joint venture, consórcio ou sociedade;
- (h) Aprovar a alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de bens ou ativos do ativo não circulante da Companhia que não estejam previstas no plano de negócios;
- (i) Aprovar a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia em favor da Companhia;
- (j) Aprovar a assunção de dívidas e/ou celebração de contratos financeiros ou a assunção de qualquer obrigação, inclusive a celebração de quaisquer contratos pela Companhia, em valor que exceda, individualmente (ou no agregado em 12 (doze) meses), a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, o que for maior, ou em qualquer valor



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218974418 Protocolo 218974418 de 01/06/2021 NIRE 42300052868

Nome da empresa CHECKLIST FACIL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191026921041182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021

CHECKLIST FÁCIL S/A
CNPJ 04.906.685/0001-90
NIRE 42300052868

quando não relacionados à manutenção do giro normal das atividades da Companhia;

- (k) Aprovar a nomeação de auditores independentes para a Companhia;
- (l) Aprovar a exoneração de Terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia em valor que exceda, individualmente (ou no agregado em 12 (doze) meses), a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (m) Aprovar a propositura de qualquer medida judicial ou administrativa em processos envolvendo Autoridades Governamentais ou que possam ter impacto negativo nas atividades da Companhia ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou Autoridade Governamental;
- (n) Aprovar a celebração, modificação ou término de qualquer contrato ou operação entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Parte Relacionada, do outro lado;
- (o) Aprovar o Programa de Bônus da Diretoria; e
- (p) Aprovar a prática de qualquer dos atos acima mencionados pelas sociedades coligadas ou controladas pela Companhia.

Artigo 19 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, sempre observadas as exceções previstas neste estatuto social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata com assinatura pelos presentes após leitura pelo Presidente da reunião. Quando da participação não presencial de membro(s) na reunião do Conselho de Administração, da respectiva ata deverá constar especificamente a concordância do(s) mesmo(s) com relação ao texto da mesma, sendo tal manifestação atestada pelos presentes em frase específica com esse teor. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Companhia.

Diretoria

Artigo 20 – Diretoria será composta por 05 (cinco) Diretores, sendo: 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Novos Negócios e 01 (um) Diretor de Tecnologia, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, nos termos do Acordo de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Deverão ser apontadas para os cargos de Diretor apenas pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência prática na área em de sua atuação.

Parágrafo 2º – Os Diretores desempenharão suas funções com a observância das políticas, metas, limites e indicadores fixados no plano de negócios da Companhia e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218974418 Protocolo 218974418 de 01/06/2021 NIRE 42300052868

Nome da empresa CHECKLIST FACIL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191026921041182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021

CHECKLIST FÁCIL S/A
CNPJ 04.906.685/0001-90
NIRE 42300052868

Parágrafo 3º – Os Diretores são proibidos de praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia, e de praticar quaisquer atos, em seus próprios interesses ou no interesse de terceiros, que constituam abuso de poder e que conflitem com os interesses da Companhia.

Parágrafo 4º – É vedado aos Diretores, qualquer procurador ou empregado da Companhia a prática de atos estranhos aos negócios sociais envolvendo a Companhia. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor, procurador ou empregado infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

Parágrafo 5º – Os Diretores deverão se reunir, no mínimo 1 (uma) vez por mês, ou mediante convocação de qualquer Diretor, para o acompanhamento do desempenho financeiro e orçamentário da Companhia. O aviso de convocação para cada reunião será enviado por qualquer Diretor, por e-mail aos demais Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a reunião será realizada, devendo conter informações sobre a data, horário, modo (semipresencial ou digital) local ou forma de acesso digital, conforme o caso, e pauta da reunião. Todos os documentos relevantes relacionados aos assuntos a serem discutidos na reunião devem ser anexados ao e-mail com o aviso de convocação ou disponibilizados por meio digital seguro, a ser indicado no aviso de convocação.

Artigo 21 – Os Diretores terão as atribuições relacionadas às suas respectivas designações, somadas a funções específicas atribuídas a eles pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – A Companhia será representada da seguinte forma:

(a) Nas operações envolvendo (i) qualquer forma de alienação ou oneração de Ações da Companhia; (ii) a tomada de empréstimos e financiamentos, (iii) e em todas e quaisquer transações, operações, aprovações bancárias ou contratos com instituições financeiras ou equiparadas:

- (i) por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro;
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro ou procurador por este nomeado;
- (iii) por um procurador nomeado por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro.

(b) Nos contratos com clientes e em demais operações ou transações:

- (i) por quaisquer dois Diretores em conjunto; ou
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou
- (iii) por um procurador nomeado por dois Diretores em conjunto.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218974418 Protocolo 218974418 de 01/06/2021 NIRE 42300052868

Nome da empresa CHECKLIST FACIL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191026921041182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021

CHECKLIST FÁCIL S/A
CNPJ 04.906.685/0001-90
NIRE 42300052868

(c) por um Diretor em transações e operações até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em relação a um período de 12 (doze) meses, individualmente consideradas.

Parágrafo 1º – As procurações deverão sempre ser outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo que a outorga de poderes e sua prática deverão respeitar o disposto no Artigo 22.

Parágrafo 2º – A outorga de procurações pela Companhia deverá atribuir poderes específicos, devendo possuir um prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção de procurações com poderes *ad judícia*, que poderão possuir prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 24 – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo 2º – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Artigo 25 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria levantará o balanço patrimonial com a observância das normas contábeis aplicáveis. As demonstrações financeiras serão auditadas por uma empresa de auditoria independente.

Artigo 26 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após as deduções legais, observada a seguinte ordem:

- (a) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, as deduções legais e os prejuízos acumulados;
- (b) após deduções, não menos do que 10% (dez por cento) dos lucros da Companhia legalmente disponíveis para distribuição, proporcionalmente aos Acionistas de acordo com sua participação acionária, podendo ser pago aos Acionistas a título de distribuição de lucros ou por meio de juros sobre o capital próprio - JCP;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218974418 Protocolo 218974418 de 01/06/2021 NIRE 42300052868

Nome da empresa CHECKLIST FACIL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191026921041182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021

CHECKLIST FÁCIL S/A
CNPJ 04.906.685/0001-90
NIRE 42300052868

- (c) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76;
- (d) 20% (vinte por cento) serão aplicados na constituição da reserva de reinvestimento e manutenção de capital de giro;
- (e) o saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que determinará sua destinação, conforme termos dispostos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo único – A Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e a nomeação do liquidante, bem como a instalação do Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Artigo 28 – Toda e qualquer controvérsia ou disputa surgida em decorrência ou relacionada a este Contrato será resolvida por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara Arbitral”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem. O local de arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a sentença arbitral deverá ser proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º – Para fins de arbitragem, a nomeação dos árbitros deverá observar as disposições contidas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º – A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os Árbitros levarão em conta as regras dos Instrumentos, não estando autorizados a decidir por equidade.

Parágrafo 3º – As Partes serão representadas por seus advogados, substituíveis por seus pares nos termos dos respectivos mandatos ou por novos mandatários constituídos pelas Partes, valendo a regra de que o novo mandato revoga automaticamente o anterior, se a não revogação de mandato puder afetar adversamente o prosseguimento do processo arbitral.

Parágrafo 4º – A arbitragem ora pactuada prosseguirá normalmente no caso de revelia de qualquer parte.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218974418 Protocolo 218974418 de 01/06/2021 NIRE 42300052868

Nome da empresa CHECKLIST FACIL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191026921041182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021

CHECKLIST FÁCIL S/A
CNPJ 04.906.685/0001-90
NIRE 42300052868

Parágrafo 5º – Durante o transcorrer da arbitragem cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, assim como com os honorários de eventuais assistentes técnicos de sua escolha e despesas relacionadas à produção de provas por ela requeridas. As provas cuja produção seja determinada pelo Tribunal Arbitral serão arcadas pelas partes envolvidas no procedimento, em iguais proporções. Cada parte arcará, ainda, com os honorários do árbitro que indicar, respondendo cada parte, em iguais proporções, quanto aos honorários do Presidente do Tribunal arbitral.

Parágrafo 6º – Os custos incorridos com a arbitragem (especificamente honorários dos árbitros e custas da Câmara Arbitral) serão ressarcidos pela Parte perdedora à Parte vencedora. Em qualquer hipótese, independentemente do resultado da arbitragem, cada Parte deverá arcar com as suas despesas próprias (incluindo de seus advogados, peritos e testemunhas) envolvidas no procedimento arbitral, sendo vedado ao tribunal arbitral a condenação da Parte vencida no ressarcimento de tais despesas próprias incorridas pela Parte vencedora.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 – A Companhia observará este estatuto social e o acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas"), sendo vedado o registro de transferência das ações de emissão da Companhia vinculadas ao referido acordo e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 30 – Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia de Geral.

Artigo 31 - Em caso de conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições contidas no Acordo de Acionistas deverão prevalecer.

Florianópolis, 20 de abril de 2021.

SOFTPLAN S/A

p. Ilson Aparecido Stabile / p. Adriano Cesar Passenko

RAFAEL LAGUNA ZABELLI

RAUL ZABELLI NETO

MAURÍCIO DOS ANJOS FRAGOSO

RAFAEL ABREU DE MELO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218974418 Protocolo 218974418 de 01/06/2021 NIRE 42300052868

Nome da empresa CHECKLIST FACIL S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 191026921041182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021